

ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

02

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

CAPÍTULO PRIMEIRO – Da Denominação, Fins, Sede, Tempo de Duração

Art. 1º - Fica constituída a Associação Escola de Balé Ballerina, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto. Tendo como nome de fantasia: Escola de Balé Ballerina.

Art. 2º - A associação terá como objetivo essencial promover e contribuir para o desenvolvimento da cultura, no campo da dança e demais manifestações artísticas de maneira genérica, bem como, qualquer atividade relacionada à cultura.

Art. 3º - São finalidades da associação:

- a) Realizar e executar eventos artísticos-culturais sob qualquer das modalidades previstas dentre seus objetivos, em benefício de seus associados ou de outras pessoas físicas ou jurídicas; Organizar, realizar e executar eventos de caráter educacional, cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, em benefício de seus associados;
- b) Efetivar produções em benefício de seus associados ou de outras pessoas físicas ou jurídicas.
- c) Efetivar produções em benefício de seus associados ou de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Organizar, realizar e executar eventos de caráter educacional, cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, em benefício de seus associados;
- e) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- f) Produzir trabalhos da associação, de seus associados ou de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- g) Manter escrituração de suas receitas e despesas, e lucros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão;
- h) Congregar os seus associados e representá-los em suas reivindicações, compromissos, e qualquer atividade de seu interesse, relacionada com os objetivos da associação;
- i) Promover entre os associados as atividades relativas aos objetivos e finalidades ora estabelecidas;
- j) Estimular o desenvolvimento de uma consciência cultural na vida das comunidades, com estabelecimento de qualquer meio que venha colaborar com a educação cultural, nas atividades estabelecidas;

Art. 4º - A associação terá por sede a cidade de Quinze de Novembro – RS, junto à Rua Frederico Merg, nº 590 Sala 101, Bairro Princesa, CEP: 98.230-000 e foro na cidade de Ibirubá – RS, e será integrada por pessoas físicas e jurídicas, parceiros, que venham a contribuir com os objetivos da associação.

Art. 5º - O tempo de duração da associação será indeterminado.

Registro Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas

Ibirubá - RS

Protocolo... 12.121... L.V. A-8

Registro... 334... L.V. A-M

Averbação... -11-... L.V. -11-

Em 08/12/11 M. O Oficial



RUA FREDERICO MERG, Nº 590, SALA 01, BAIRRO PRINCESA, QUINZE DE NOVEMBRO – RS – CEP: 98.230-000

e. 11 32.90 + 0,85

0246.01.0900001.00108/0246.01.1100005.00044

CAPÍTULO SEGUNDO – Da Diretoria

Art. 6º - A diretoria é órgão executivo e coordenador da associação e compor-se-á com os cargos de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

Art. 7º. Poderão ser criadas comissões, tantas quantas forem necessárias, para a melhor distribuição das tarefas e o desenvolvimento das articulações internas e de projetos específicos nas estabelecidas nos objetivos e finalidades da associação.

Art. 8º - A direção das comissões é de confiança do presidente sendo nomeados pelo mesmo, após ouvir a opinião dos demais da diretoria.

Art. 9º - A diretoria será eleita pela Assembléia Geral em primeira chamada, para mandato de um ano, satisfeito o requisito de metade mais um do montante total de votos, ou em segunda chamada com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único. É permitida apenas uma oportunidade de reeleição para os membros da diretoria.

Art. 10º - São atribuições da diretoria:

- a) Dirigir as atividades da associação e gerir seus interesses de acordo com o presente estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações, emendas das assembleias gerais, das reuniões e dos estatutos sociais;
- c) Organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- d) Reunir em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinária, mediante convocação de seu presidente;
- e) Organizar os serviços ao funcionamento da entidade e designar seus responsáveis;
- f) Celebrar convênios com órgãos e entidades a fim de promover os interesses e necessidades da categoria representada;
- g) Apresentar os balanços e orçamentos para a Assembléia Geral ordinária assim como relatórios anuais das atividades da entidade;

Art. 11º - Ao presidente cabe:

- a) Dirigir as atividades da entidade, bem como, cumprir e fazer cumprir o estatuto da associação, e o regimento interno da associação se houver;
- b) Representar oficial, extra-oficial e judicialmente a associação;
- c) Exercer todos os atos de administração geral;
- d) Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- e) Abrir contas e movimentar fundos, assinar cheques e outros documentos juntamente com o tesoureiro;
- f) Assinar com o secretário todas as atas das reuniões e assembleias gerais;
- g) Autorizar o pagamento das despesas da associação visando os respectivos comprovantes;
- h) Apresentar no encerramento do ano o relatório de sua gestão.

ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

Art. 12º - Ao vice-presidente cabe:

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe foram atribuídas.

Art. 13º - Ao Primeiro Secretário cabe:

- a) Atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) Dirigir a secretaria da associação;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais assistindo-as com o Presidente;
- d) Manter sob sua guarda, arquivos e registros da entidade.

Art. 14º - Ao Segundo Secretário cabe:

- a) Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15º - Ao Primeiro Tesoureiro cabe:

- a) Responsabilizar-se pela arrecadação e controle do dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- b) Apresentar mensalmente a Diretoria o balancete de receitas e despesas;
- c) Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente e anualmente o balancete financeiro;
- d) Visar os cheques assinados pelo presidente;
- e) Pagar despesas autorizadas e assinadas pelo Presidente.

Art. 16º - Ao Segundo tesoureiro cabe:

- a) Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO TERCEIRO – Do Conselho Fiscal

Art. 17º - O conselho fiscal compor-se-á de três titulares com respectivos suplentes, eleitos a cada ano pela assembléia geral da entidade, cabendo-lhe:

- a) Examinar documentos, contratos, balancetes mensais e anuais da tesouraria, confrontá-los com o registro contábil e documentos apresentando seu parecer;
- b) Examinar periodicamente a contabilidade da associação;
- c) Solicitar a diretoria qualquer esclarecimento que julgar necessário;
- d) Requerer a diretoria a convocação imediata da Assembléia Geral caso ocorram motivos graves e urgentes que assim o exijam;
- e) Assumir a direção da associação no caso da demissão coletiva da diretoria, devendo convocar a Assembléia Geral dentro de trinta dias para proceder nova eleição.

CAPÍTULO QUARTO – Dos Sócios

Art. 18º - A entidade tem 03 (três) categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efetivos;

05

ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

c) Sócios honorários.

§ 1º - São sócios fundadores todos os subscritos na ata de fundação da entidade;

§ 2º - São sócios efetivos todos os alunos regularmente matriculados nas faculdades, que apresentarem proposta aprovada pela Diretoria;

§ 3º - São sócios honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade, ou os que por diversos modos merecem a admiração e o reconhecimento dos sócios, os quais têm como direito receber o diploma respectivo, usar seu título, e gozar dos benefícios que lhe proporciona a entidade.

Art. 19º - São Direitos dos sócios:

- a) Participar com sua família, de todas as atividades e realizações da associação;
- b) Usufruir de todos os benefícios que a associação tenha a oferecer;
- c) Exercer o direito de votar e ser votado;
- d) Ser eleita ou nomeada para qualquer cargo da Diretoria;
- e) Sugerir planos ou idéias de trabalho dentro do campo das atividades da associação;
- f) Solicitar a diretoria permissão para esclarecer dificuldades, e conflitos que estejam prejudicando a associação, bem como a ela apresentar propostas e sugestões;
- g) Solicitar a diretoria informações sobre atos, situação econômica e outros assuntos que venham a ser desenvolvidos para com a comunidade;
- h) Participar das assembleias gerais e nelas apresentar propostas;
- i) Integrar comissões, cumprindo tarefas decorrentes;
- j) Desenvolver atividades que visem à melhoria do processo educacional;
- k) Solicitar a convocação da Assembleia Geral de conformidade com o estatuto.

Art. 20º - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para o engrandecimento da associação a fim de que a mesma possa alcançar suas finalidades;
- b) Zelar pelo Patrimônio;
- c) Comparecer sempre que possível a todos os trabalhos realizados pela associação a fim de prestigiá-la e auxiliá-la;
- d) Comparecer as Assembleias gerais, sendo que o não comparecimento em duas consecutivas sem justificativa, influenciará na impossibilidade de voto na primeira subsequente que vier a participar;
- e) Acatar os atos da Assembleia Geral no que se refere à determinação interna da associação;
- f) Acatar as decisões tomadas nas assembleias;
- g) Obedecer e fazer cumprir as disposições dos estatutos ou regimento interno da associação;
- h) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral;
- i) Indicar problemas existentes na comunidade e apresentando e indicando soluções;
- j) Aceitar os cargos ou comissões para o qual for indicado, salvo motivo justificado;
- k) Abster-se de usar o nome da entidade sem a devida autorização.

Art. 21º - Será excluído da associação o sócio que:

- a) Solicitar a sua exclusão do quadro de sócios;
- b) Automaticamente, quando não estiver mais estudando em cursos superiores, salvo manifestação no sentido de sua permanência;
- c) A seu pedido, feito diretamente por escrito, mediante liquidação de eventuais débitos para com a tesouraria da associação, até a data do requerimento;
- d) Por comportamentos seus prejudiciais à associação, cabendo a decisão a apreciação em assembleias;
- e) Em outros casos mediante decisão da assembleia.

Parágrafo Único: O sócio sob possibilidade de exclusão terá direito ao exercício de defesa em assembleia pela forma oral ou escrita.

CAPÍTULO QUINTO – Das Assembleias

Art. 22º - As assembleias gerais ordinárias, que serão realizadas anualmente por convocação do Presidente com 15 (quinze) dias de antecedência sendo soberanas em suas resoluções, tomadas por maioria simples de votos e desempate ao Presidente, cabem:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa de ação da entidade para o decorrer do ano, bem como sugerir modificações;
- c) Aprovar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria no final de sua gestão;
- d) Julgar os atos da diretoria, convocando a mesma a prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;
- e) Decidir sobre os planos e realizações de vulto que envolva a entidade.

Art. 23º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por no mínimo 2/3 do número de sócios, e serão soberanas, para decisões a teor de quaisquer assuntos como:

- a) Aprovar o estatuto social da associação e decidir sobre alterações com a presença mínima de 2/3 do quadro social ativo;
- b) Propor admissão e exclusão de sócios, destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, diretores de comissões;
- c) Decidir sobre dissolução da associação e o destino de seu patrimônio obedecendo a artigo 27 dos presentes estatutos;
- d) Demais assuntos não elencados no artigo anterior.

CAPÍTULO SEXTO – Do Regimento Interno

Art. 24º - O regimento interno regulamentará os dispositivos destes estatutos.

§ 1º: Caberá a diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-se a Assembleia Geral.

§ 2º: Toda e qualquer alteração a ser introduzida no Regimento Interno dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

CAPITULO SÉTIMO – Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 25º - O patrimônio da Associação será constituído de Doações, Subvenções e auxílios, Rendas eventuais, Contribuições dos sócios, e outros.

Parágrafo único: Para a venda ou transferência a qualquer título de bens e valores da associação, será obrigatória a aprovação em assembléia geral.

Art. 26º - A renda da entidade constitui-se de:

- a) Auxílio e subvenções concedido pelo Poder Público ou instituições particulares;
- b) Doações ou legados estabelecidos em favor da associação;
- c) Contribuição dos associados;
- d) Receitas de campanhas e promoções feitas pelos estudantes;
- e) Outras rendas e receitas diversas.

Art. 27º - Extingue-se a Associação, por deliberação em assembléia geral extraordinária especialmente convocada, da maioria dos sócios neste sentido:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destinam;
- b) Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da entidade reverterá a entidades educacionais ou culturais ou desportivas afins.

CAPITULO OITAVO – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28º - Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 29º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 30º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Quinze de Novembro - RS, 22 de Novembro de 2011.

ELISETE DE JESUS KEMPF
 Presidente

VOLNEI SCHNEIDER
 Advogado – OAB – RS nº 34.861

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 Serviço Notarial e de Registro de Quinze de Novembro RS.
 Bol. Líliana Stadler Correia Tabelião
 Bol. Rubens Francisco da Rosa Substituto

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de ELISETE DE JESUS KEMPF, indicada(s) com a data de 22/11/2011 neste Tabelionato, nº 16.

QUINZE DE NOVEMBRO (RS) 20/11/2011
 RUBENS FRANCISCO DA ROSA - SUBSTITUTO

Embr. ANZ.7v Selo Digital R\$0,20. 0270.01.1100010.00716

ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

SEDE, FORO E DATA DE FUNDAÇÃO: Sede Rua Frederico Merg, 590, sala 101, Bairro Princesa, Quinze de Novembro - RS - CEP: 98.230-000, fundada em 22 de novembro de 2011, com foro da Comarca de Ibirubá - RS.

FINALIDADE: Coordenar e representar os estudantes de cursos superiores do município de Quinze de Novembro - RS.

DURAÇÃO: O tempo de duração da Escola de Balé Baillerina, será indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A administração da entidade compete a sua Diretoria, composta de um Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro tesoureiro, Segundo tesoureiro, sendo fiscalizada pelo Conselho Fiscal, composta de três membros titulares e respectivos suplentes. A entidade será representada oficial, extra-oficial e judicialmente pelo Presidente.

OBRIGAÇÕES: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: Por deliberação em Assembléia geral extraordinária especialmente convocada maioria dos sócios neste sentido e o patrimônio reverterá a entidades educacionais, culturais ou desportivas afins.

Quinze de Novembro - RS, 22 de novembro de 2011.

TABELIONATO *Elisete de Jesus Kempf*
ELISETE DE JESUS KEMPF
Presidente

Volnei Schneider
VOLNEI SCHNEIDER
Advogado - OAB - RS nº 34.861

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE QUINZE DE NOVEMBRO RS:
Bel. Milton Stadler da Costa - Tabelião
Bel. Robens Francisco da Rosa - Substituto

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de ELISETE DE JESUS KEMPF, indicada(s) com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.

QUINZE DE NOVEMBRO (RS) 20/11/2011
MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO - SUBSTITUTO
Rua R42,70 Sala Digital/840,20. 9828.01.1100010.00217

ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

ANEXO I

PRESIDENTE:

Elisete de Jesus Kempf, casada, professora, portadora do CPF N° 903.490.160-20 e RG N° 3063444966, residente e domiciliada na cidade de Quinze de Novembro/RS.

VICE - PRESIDENTE:

Livani Stolte Bock, casada, professora, portadora do CPF N° 941.198.640-49 e RG N° 9064798375, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes N° 596, Bairro Centro, no município de Quinze de Novembro/RS.

SECRETARIA:

Janice Blasi Wermeier, casada, agricultora, portadora do CPF N° 486.443.230-91 e RG N° 1040694299, residente e domiciliada na Localidade de Linha Progresso s/n°, interior, no município de Quinze de Novembro/RS.

VICE - SECRETARIA:

Angelita Brune, casada, agricultora, portadora do CPF N° 971.679.910-15 e RG N° 001304028, residente e domiciliada na Localidade de Esquina Bohn s/n°, interior, no município de Quinze de Novembro/RS.

TESOUREIRA:

Luciane Von Grafen Maldaner, casada, auxiliar de administração, portadora do CPF N° 944.971.500-97 e RG N° 3064752516, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Dias N° 1152, Bairro Centro, no município de Quinze de Novembro/RS.

VICE - TESOUREIRA:

Silviane Raabe Scarsi, casada, empresaria, portadora do CPF N° 884.268.660-34 e RG N° 1016290941, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, Bairro Centro, no município de Quinze de Novembro/RS.

CONSELHO FISCAL:

Lia Mara Blasi Stolte, casada, técnica de enfermagem, portadora do CPF N° 576.082.610-72 e RG N° 9039075198, residente e domiciliada na cidade de Quinze de Novembro/RS.

Claudia Klein Hoelscher, casada, professora, portadora do CPF N° 924.798.800-44 e RG N° 9016267701, residente e domiciliada na Rua Dona Etelvina, Bairro Colina, no município de Quinze de Novembro/RS.

Fabiane Correa Wottrich, casada, professora, portadora do CPF N° 686.589.400-63 e RG N° 1063449167, residente e domiciliada na Rua Liborio Maurer, Bairro Bela Vista, no município de Quinze de Novembro/RS.

VICE CONSELHO FISCAL:

Graciela Sornberger Adam, casada, do lar, portadora do CPF N° 929.856.530-53 e RG N° 8064752622, residente e domiciliada na Rua Frederico Merg, Bairro Centro, no município de Quinze de Novembro/RS.

Sandra Pereira da Silva, casada, empresaria, portadora do CPF N° 000.317.430-17 e RG N° 1064774266, residente e domiciliada na cidade de Quinze de Novembro/RS.

ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

Cleonice Meinen Maurer, casada, agricultora, portadora do CPF N° 922.124.090-87 e RG N° 2064794981, residente e domiciliada na Localidade de Esquina Hetzel, interior, no município de Quinze de Novembro/RS.

Quinze de Novembro - RS, 22 de novembro de 2011.

TABELIONATO

Elisete de Jesus Kempf
ELISETE DE JESUS KEMPF
Presidente

Volnei Schneider
VOLNEI SCHNEIDER
Advogado - OAB - RS nº 34.861



SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO DE QUINZE DE NOVEMBRO RS
Rua Frederico Merz, 590 - Princesa
Quinze de Novembro - RS - CEP: 98.230-000
Fone: (51) 3223-0000
Atestamos por Autenticidade a(s) firma(s) de ELISETE DE JESUS KEMPF, indicada(s) com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
QUINZE DE NOVEMBRO/RS - 30/11/2011
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE QUINZE DE NOVEMBRO - SUBSTITUTO
Empl. R\$2,70 Selo Digital R\$0,20. 0272.01.110010.00718

ESCOLA DE BALÉ BALLERINA

ANEXO II

Lista de presença para a ata nº 01 de Constituição/Fundação da Associação Escola de Balé Ballerina dia 22 de Novembro de 2011, às 19:30, sito a Rua Frederico Merg, nº 590, sala 01, centro digo bai Princesa, na cidade de Quinze de Novembro, RS, assinaturas:

1. Luciane Von Grafen Maldaner,
2. Edinar Cavalcante Carreiro,
3. Livani Stolte Bock,
4. Silvana Lupatini Willig,
5. Silvana Anastácio Klein,
6. Jancie Wermeier
7. Silviane Raabe Scarsi
8. Lia Mara Blasi Stolte
9. Neusa Raquel Schneider
10. Graciela Somberger Adam
11. Marlise Grave Richter
12. Sandra Krames Maldaner
13. Claudia Klein Hoelscher
14. Liani Boch Maldaner
15. Cleonice Maurer Neu
16. Angelita Ruppenthal Brune
17. Gladis C. Schlutz Goelzer
18. Paula Graciela Fassbinder Neis
19. Elisete de Jesus Kempf

Extraído do livro de presença nº 01, folhas 01, da Associação Escola de Balé Ballerina.

Quinze de Novembro – RS, 22 de novembro de 20

Elisete de Jesus Kempf
ELISETE DE JESUS KEMPF

Presidente

Volnei Schneider
VOLNEI SCHNEIDER

Advogado – OAB – RS nº 34.861



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE QUINZE DE NOVOBRO RS
R. Frederico Merg, 590 - Centro
Quinze de Novembro - RS - CEP 98230-000
Fone: (51) 3322-1001

Reconhecido por autenticidade a(s) firma(s) de ELISETE DE JESUS KEMPF,
inscrito(s) com a seta de uso deste Tabelionato, Dou fe.
QUINZE DE NOVOBRO (RS) - 22/11/2011
ELISETE DE JESUS KEMPF - SUBSTITUTO
Emol. R\$2,70 Selo Digital: 2011.20.0278.01.1100010.00720